

ID: F46E3FA16E244



PORTARIA Nº 406/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

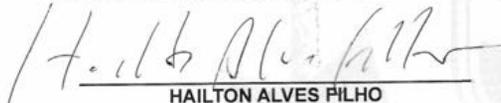
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. EVANILDE GUEDES CAVALCANTE, Portadora do CPF nº. 032.819.463-80, do cargo de Coordenador I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Oeiras-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2025.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 29 de julho de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal

ID: 78659B7F009C4



PORTARIA N.º 403/2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI).

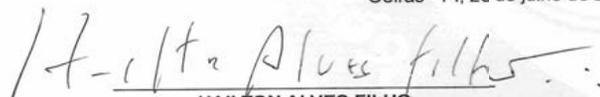
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MARCONISE AUSTRIDES MOURA E SILVA, Auxiliar Administrativo, CPF nº 054.965.173-03, lotada na Secretaria Municipal de Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a ser gozada no período de 11/08/2025 a 10/08/2027, conforme determina o Art. 101, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Oeiras - PI, Lei nº. 1529 de 17 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 25 de julho de 2025.



HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

ID: FOA1C166C8E64



DECRETO Nº 051/2025

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Oeiras - PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere no art. 80, V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Lei 14.944/2024 que institui a Política Nacional de manejo Integrado do Fogo, com objetivo de disciplinar e promover a articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO o artigo 158, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo consoante o estabelecido no art. 225, §1º, I, II, III, IV, V, VI, VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 161, da Lei Orgânica do Município de Oeiras, que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados;

CONSIDERANDO os riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente provocados pelas queimadas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir incêndios e combater práticas lesivas ao bem coletivo;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a prática de queimadas, a céu aberto, em todo o território do Município de Oeiras - PI, seja em área urbana ou rural, pública ou privada, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitando as competências das esferas Federal e Estadual.

§1º. Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidentes sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis, matas, florestas, e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, bem como:

I - utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos e/ou em expansão urbana e/ou rural;

II - utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município;

V - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI - provocar incêndio em mata, áreas verdes ou em Áreas de Preservação Permanente - APP, mesmo que em formação;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)